



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Projeto de Lei

Nº

14

**DESPACHO**

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 02 FEV 2017

*M. M. M.*  
Presidente

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA WI-FI LIVRE NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO**

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Ribeirão Preto o "Programa Wi-Fi Livre".

§ 1º O Poder Executivo Municipal disponibilizará, gratuitamente, sinal público de internet banda larga através do sistema Wi-Fi em todos os espaços e prédios públicos no município de Ribeirão Preto.

§ 2º O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet.

§ 3º A conexão do sinal Wi-Fi Livre será disponibilizada a partir das principais praças públicas e prédios públicos municipais de forma gratuita.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá informar aos usuários e frequentadores, por meio de placas informativas afixadas em local de fácil visualização, a disponibilidade do serviço gratuito do Programa Wi-Fi Livre, bem como orientações de utilização.

Parágrafo único. Cabe ao Poder Executivo regulamentar a forma de acesso dos usuários ao programa disposto no artigo anterior através de cadastro do usuário que deverá fornecer e-mail e CPF ao estabelecer a conexão de acesso.

Art. 3º A página inicial do navegador da Internet será sempre integrada à Home Page da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Art. 4º O Poder Público deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sítios de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistema, além de

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO - 25/01/2017 - 14:52:00



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

programas ou equipamentos para estes fins.

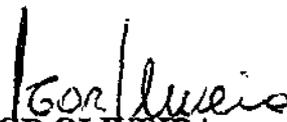
Art. 5º Fica autorizado, desde já, ao Poder Executivo Municipal firmar contratos, convênios ou parcerias e demais termos aditivos para execução, financiamento e manutenção do Programa Wi-Fi Livre, objeto específico da presente Lei.

Art. 6º A presente lei poderá ser objeto de regulamentação pelo Poder Executivo, objetivando sua execução.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, e se, necessário serão suplementadas; doações de entidades privadas, ou recursos advindos de convênios ou parcerias a serem firmados com entidades públicas privadas e organizações não governamentais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de Janeiro de 2017

  
IGOR OLIVEIRA  
VEREADOR



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## Justificativa:

Mais do quem projeto de lei, esta iniciativa é um projeto de inclusão. Tornar o acesso à internet algo próximo do cidadão é um dever público.

Nos tempos atuais, em que a velocidade da informação pede um acesso rápido ao mundo digital, esse projeto vai de encontro às necessidades das pessoas mais humildes que nem sempre dispõem de um plano de dados.

Vamos garantir acesso à informação, inclusão ao cidadão e colocar nossa cidade na rota da modernidade.

A Internet como um serviço público e um direito de todos e em praticamente todos os países do mundo, as telecomunicações, especialmente a telefonia, são consideradas serviço público, da mesma forma que o fornecimento de água, energia elétrica e gás. De fato, eles possuem algumas características comuns, por serem todos essenciais para as pessoas.

Portanto senhores propomos aqui uma inovação para nosso município, uma nova oportunidade de não nos tornarmos arcaicos e trazeremos informação, cultura e lazer as nossas crianças, jovens, adultos e idosos já que os limites de acesso à internet quebrou todas as barreiras e nos conectou ao mundo.